COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), EM ÁREA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI FEDERAL Nº 12651, DE 25 DE MAIO DE 2012 E A LEI FEDERAL Nº 14285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificada acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto, para regulamentar as "*Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) no Município de Ribeirão Preto/SP, de acordo com o inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especificamente na área incluída na Zona Urbana do Município, nos termos da Lei Complementar nº 2.866, de 27 de abril de 2018 (Plano Diretor) e da Lei Complementar nº 3.175, de 17 de abril de 2023 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), na Unidade de Ocupação Planejada 13 - Leste (UOP 13-L).*"

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15), analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O presente projeto tem como objetivo, nos termos da fundamentação, a regularização das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) deste município de

PARECER CFOFCT Nº 5/2024 AO PLC Nº 80/2023- Recebido em 31/01/2024 17:56:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAAE-6D50-8862-043D.

acordo com a alteração do Código Florestal (Lei Federal nº 14.285/2021), e com isso trazer segurança jurídica.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, em seu art. 23 que dispõe da competência comum entre União, dos Estados e Município e no art. 8º da Lei Orgânica do Município que trata da competência do Município de Ribeirão Preto/SP.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, opina **FAVORAVELMENT**E à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2024.

ZERBINATO
Presidente/Relator.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente.

ANDRÉ TRINDADE

RENATO ZUCOLOTO

IGOR OLIVEIRA

PARECER CFOFCT Nº 5/2024 AO PLC Nº 80/2023- Recebido em 31/01/2024 17:56:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAAE-6D50-8862-043D.

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 31/01/2024 15:43

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 31/01/2024 16:18

Assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO
Data: 31/01/2024 17:14

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 31/01/2024 17:19

PARECER CFOFCT Nº 5/2024 AO PLC Nº 80/2023- Recebido em 31/01/2024 17:56:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Sérgio Luiz Zerbinato Rodrigues e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAAE-6D50-8862-043D.